



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Publicação do dia 06 de Janeiro de 2005

DECRETO Nº 9468/2005

Dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 2200, de 29 de dezembro de 2004 e de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, Decreto Municipal nº 8692, de 20 de dezembro de 2001 e a Portaria SPOG nº 003, de 28 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - As liberações para empenho ou comprometimento das despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com base na programação financeira e orçamentária, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa, e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso a serem estabelecidos até trinta dias após a publicação do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Primeiro – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, define o poder de gasto dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, independentemente da fonte de recursos.

Parágrafo Segundo – As despesas relativas as Funções 10 e 12, bem como aquelas destinadas a Pessoal e Encargos, Pasep, Sentenças Judiciais, despesas bancárias, Encargos da Dívida e Concessionárias de Serviços Públicos, poderão ser classificadas orçamentariamente e empenhadas, com base nos limites quadrimestrais do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo Terceiro - A classificação orçamentária e o empenhamento das demais Funções terá como base os limites bimestrais do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 2º - As despesas decorrentes de contratos e de caráter contínuo poderão ser classificadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado, ou seja, antes da despesa ser realizada, as liquidações e pagamentos das mesmas deverão obedecer o Cronograma de Desembolso.

Art. 3º - Os processos de contratos já firmados pelos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo com vigência para o ano de 2005, bem como as reservas orçamentárias canceladas por força do encerramento do exercício financeiro de 2004 e que tenham necessidade de reestabelecimento, deverão ser encaminhados à SPOG para cumprimento do Decreto 8692, de 20 de dezembro de 2001 e a Portaria nº 003/SPOG, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – As despesas de qualquer natureza, quepor sua importância, conveniência e oportunidade possam prejudicar as ações estratégicas de Governo, poderão ser liberadas para empenho e comprometimento independentemente de normas estabelecidas neste Decreto, por ato expresso e formal da SPOG, respeitados os limites previstos no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 4º - A abertura de crédito adicional poderá ser efetuada independente de solicitação, mediante proposição da SPOG e SMF.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos especiais, principalmente aqueles relativos às despesas de exercícios anteriores, não serão aceitas solicitações de crédito no decorrer do 1º trimestre do exercício financeiro de que trata este Decreto, independente da fonte de recursos.

Art. 5º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, independentemente da fonte de recursos.

Art. 6º - Os atos que impliquem em aumento das despesas de pessoal dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, serão autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal, após análise prévia e parecer das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, observados os requisitos do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei (Lei nº 10.028/00, art. 2º) e aquelas que ultrapassem o poder de gasto dos Órgãos ou Entidades mencionadas no artigo primeiro deste Decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

Art. 8º - É nulo de pleno direito o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste decreto, sujeitando-se o autor da transgressão às penalidades previstas na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Art. 9º - Fica delegada competência aos Secretários de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para, concomitante ou separadamente, conforme a natureza da matéria, estabelecer normas de Execução Orçamentária e Financeira, do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e de adequação das metas fiscais aos programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei do Orçamento Anual – LOA, de acordo com o que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de janeiro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito
Juliana Carneiro - Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Secretário Municipal de Fazenda